

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - ASSIFPI

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E MANUTENÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (ASSIFPI) é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 20 de setembro de 1979, com registro de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 09.578.550/0001-67, com sede à Rua Elizeu Martins, **1805**, centro-norte, na cidade de Teresina/PI.

§1º. A ASSIFPI goza de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos deste Estatuto.

§2º. A ASSIFPI tem personalidade distinta de seus sócios.

Art. 2º. A ASSIFPI tem por finalidade:

- I – filiar-se às federações desportivas e culturais e representativas da classe;
- II- firmar, sem ônus para a entidade, contratos de prestação de serviços com entidades médico-hospitalares, odontológicas, de seguros, de fornecedores de gêneros alimentícios, de medicamentos ou outros contratos que visem o favorecimento dos associados;
- III – difundir a prática de desportos e culturas entre sócios e a comunidade;
- IV – manter a sede administrativa e o clube em pleno funcionamento, salvo casos fortuitos.

Art. 3º. A manutenção da ASSIFPI é realizada através do pagamento de mensalidade efetivado pelo associado, no valor de 6% (seis por cento) do salário mínimo vigente, calculado com arredondamento para a unidade de real mais próxima, com vencimento no segundo dia útil de cada mês.

§1º. O pagamento da mensalidade poderá ocorrer via desconto em conta-corrente com anuência do associado, depósito identificado, cartão de crédito, depósito pix ou pagamento de boleto, a critério do associado e devidamente autorizado por escrito.

§2º. O atraso superior a 30 (trinta) dias implica na cobrança de consectários legais, quais sejam, atualização monetária, multa de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento), ambos ao mês, considerando mês como 30 (trinta) dias corridos.

§3º. A partir do 32º (trigésimo segundo) dia consecutivo de atraso, o associado será previamente comunicado sobre a suspensão dos direitos de sócio por meio dos canais indicados no cadastro: e-

mail ou mensagem de texto, dentre outros. A suspensão citada refere-se a convênios com o plano de saúde e proibição de frequentar o Clube.

§4º. Mesmo após cumpridas as etapas anteriores e o atraso na quitação das mensalidades persista por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, a Presidência abrirá processo de exclusão do sócio com observância do devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, encaminhado com rito estabelecido nos CAPÍTULOS VII e VIII, deste Estatuto.

§5º. A exclusão do sócio não interfere na cobrança das mensalidades em aberto devidamente acrescida dos consectários legais, quais sejam, atualização monetária, juros e multa.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São órgãos diretivos da ASSIFPI:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva;

IV- Conselho Disciplinar.

Parágrafo Único - Os membros da administração da ASSIFPI não perceberão qualquer remuneração em decorrência das atividades desempenhadas, exceto os auxiliares nomeados ou contratados na forma da lei trabalhista e do presente Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º. A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo máximo da ASSIFPI, composto por todos(as) os(as) associados(as) da categoria efetivo e que estejam no pleno gozo de seus direitos.

Art. 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por ano, para examinar o Relatório da Diretoria Executiva com o Parecer do Conselho Fiscal, podendo homologar ou não, o exercício financeiro anterior e o respectivo inventário;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Presidência da ASSIFPI ou por requerimento subscrito de 1/5(um quinto) dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos, ou a requerimento do Conselho Fiscal.

§1º. – A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á na segunda quinzena do mês de maio de cada ano.

§2º. – Por deliberação da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma virtual.

Art. 7º. A convocação para Assembleia Geral será feita por meio de edital específico para esse fim, devendo ser enviado a todos os associados efetivos, no gozo dos seus direitos, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 8º. A Assembleia Geral para deliberação somente ocorrerá em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios.

Art. 9º. Não havendo *quorum*, a deliberação ocorrerá em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos da primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 10. As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo ser adotado o sistema de aclamação ou de votação aberta ou secreta, desde que a Assembleia aprove a forma de deliberar.

Art. 11. - Compete à Assembleia Geral:

I - apreciar e deliberar sobre contas, orçamento e balanço, orientada por parecer do Conselho Fiscal;

II - aprovar ou homologar o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, na forma do art. 6º, inciso I deste Estatuto;

III - deliberar acerca do valor das contribuições ou outras obrigações dos sócios;

IV - decidir sobre quaisquer questões que envolvam a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Disciplinar e os sócios;

V - aprovar e/ou modificar o presente Estatuto;

VI - deliberar sobre a dissolução da Associação e do destino de seu patrimônio, quando especialmente convocada para este fim;

VII - resolver casos omissos do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 12. O Conselho Fiscal da ASSIFPI será composto por 03 (três) sócios efetivos com seus respectivos suplentes.

Art. 13. São competências do Conselho Fiscal:

I – examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes;

II – apresentar à Assembleia Geral o parecer anual do movimento econômico/financeiro da

entidade;

III – convocar a Assembleia Geral, quando necessário.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A ASSIFPI será administrada por uma Diretoria Executiva com a seguinte composição:

I – Presidente;

II- Vice- Presidente;

III – 1º Secretário e 2º Secretário;

IV – 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

V – Diretoria Social;

VI- Diretoria de Esportes;

VII- Diretoria de Cultura;

VIII – Diretoria de Relações Públicas;

IX – Diretoria de Administração; e

X- Assessor Jurídico.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto da maioria dos sócios titulares para mandato de quatro anos.

Art. 15. A Diretoria Executiva fica investida de poderes para praticar os atos de gestão, nos termos deste Estatuto e se reunirá:

I – ordinariamente, três vezes por ano, para organização das ações a serem executadas;

II – extraordinariamente, justificada a necessidade ou convocada pela presidência ou Conselho Disciplinar.

Art. 16. Compete à Diretoria Executiva:

I – fazer cumprir as finalidades da Associação;

II - autorizar convênio com empresas prestadoras de serviços de assistência, médico-hospitalar, odontológica ou de seguros para assistência aos associados;

III – autorizar o comodato, a locação, arrendamento ou de qualquer modo, o uso de espaços do clube, sempre por tempo determinado;

Art. 17. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão, pessoal nem solidariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da ASSIFPI, na prática de atos regulares de sua gestão. No entanto, assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração a este Estatuto ou às Leis vigentes, assegurados o devido processo legal, contraditório e

ampla defesa.

§ 1º - A responsabilidade de que trata o *caput* deste artigo prescreverá em 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação, pelo Conselho Fiscal ou da homologação pela Assembleia Geral, das Contas e Balanços do exercício em que findar o mandato.

§ 2º - Os prejuízos financeiros causados à ASSIFPI, por ato de gestão ou não, apontados pelo Conselho Fiscal, serão encaminhados ao Conselho Disciplinar para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 18. Compete ao Presidente:

I – representar a ASSIFPI em juízo ou fora dele;

II - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

III - solucionar os casos urgentes, mediante comunicação aos demais integrantes da Diretoria Executiva;

IV - assinar, com o Vice-Presidente, documentos que impliquem na modificação da estrutura administrativa ou estatutária da ASSIFPI;

V - convocar, nos prazos estabelecidos neste Estatuto, ou sempre que necessário, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Disciplinar e a Assembleia Geral;

VI - contratar, nomear ou rescindir relações de trabalho com auxiliares da administração, quando necessário e devidamente autorizado pela Diretoria Executiva;

VII - contratar serviços ou adquirir bens cujos valores não ultrapassem a 50% (cinquenta por cento) da arrecadação mensal da ASSIFPI;

VIII - assinar com o(a) Vice-Presidente, contratos, convênios ou outros acordos, devidamente autorizados pela Diretoria Executiva e que resultem em benefícios aos associados.

IX – Abrir processo administrativo com observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

X- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente representar o(a) Presidente quando solicitado, sucedê-lo ou substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 20. Compete ao 1º Secretário (a):

I – dirigir todo o expediente da secretaria da ASSIFPI;

II - anotar e subscrever as Atas da Diretoria Executiva, do Conselho Disciplinar e da Assembleia Geral;

III - expedir e assinar, com o Presidente, as identidades sociais.

IV- - participar das reuniões para as quais for convocado.

Art. 21. Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário quando solicitado e sucedê-lo ou substituí-lo em todos os seus impedimentos.

Art. 22. Compete ao 1º Tesoureiro (a):

I - responder pela tesouraria, organizar, apresentar e divulgar os balancetes trimestrais e o balanço anual;

II – passar recibo de todos os valores recebidos e emitidos pela associação;

III - efetuar o pagamento das despesas junto com a Presidência;

IV- adotar todos os procedimentos cabíveis para a efetivação da arrecadação da receita da ASSIFPI;

V- manter arquivo digital atualizado da adimplência/inadimplência dos sócios;

VI – enviar mensalmente à Assessoria Jurídica os nomes dos sócios inadimplentes a partir de 30 (trinta) dias de atraso na mensalidade para a adoção das medidas cabíveis;

VII – enviar mensalmente às operadoras de plano de saúde e a todas as empresas conveniadas, uma planilha com a relação dos sócios que estão inadimplentes, com a observação de que não poderão gozar dos benefícios enquanto não quitarem o débito;

VIII- - participar das reuniões para as quais for convocado.

Art. 23. Compete ao 2º Tesoureiro(a), auxiliar o 1º Tesoureiro(a) quando solicitado e sucedê-lo ou substituí-lo em todos os seus impedimentos.

Art. 24. Compete à Diretoria Social:

I - atender aos interesses sociais da ASSIFPI, sugerindo à Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias;

II - nomear, juntamente com o Presidente, comissões técnicas ou diretores para auxiliar no desempenho de suas funções;

III – indicar, à Diretoria Executiva, nome de pessoa para receber o título de sócio honorário ou benemérito, independente de ser associado ou não da ASSIFPI.

IV – organizar, mediante autorização da Diretoria Executiva, eventos em datas comemorativas voltadas aos associados da ASSIFPI;

V- promover atividades sociais no clube da ASSIFPI, mediante autorização da Diretoria Executiva;

VI- participar de reuniões para as quais for convocado.

Art. 25. Compete à Diretoria de Esportes

I - atender aos interesses esportivos da ASSIFPI, sugerindo à Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias;

- II - nomear, juntamente com o Presidente, comissões técnicas ou diretores para auxiliar no desempenho de suas funções;
- III - promover, comandar ou designar coordenadores de excursões esportivas;
- IV – presidir as reuniões de cunho esportivo;
- V- participar das reuniões para as quais for convocado.

Art. 26. Compete à Diretoria de Cultura:

- I - atender aos interesses culturais da ASSIFPI, sugerindo à Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias;
- II - nomear, juntamente com o Presidente, comissões técnicas ou diretores para auxiliar no desempenho de suas funções;
- III - promover concursos literários, exposição de artes e outros eventos da espécie;
- IV – dirigir a biblioteca da associação;
- V- participar das reuniões para as quais for convocado.

Art. 27. Compete à Diretoria de Relações Públicas:

- I - promover o entrosamento dos sócios da ASSIFPI com órgãos oficiais ou não, objetivando o benefício dos associados;
- II - dar publicidade às convocações, avisos e documentos oriundos dos demais órgãos da Diretoria Executiva, obedecendo os prazos legais;
- III- firmar, em conjunto com o Presidente e mediante autorização da Diretoria Executiva, convênios que visando benefícios aos associados;
- IV - participar das reuniões para as quais for convocado.

Art. 28. Compete à Diretoria Administrativa:

- I – organizar e fiscalizar o funcionamento do escritório administrativo e do Clube da ASSIFPI, na forma do Regimento Interno;
- II- manter sob sua guarda os bens móveis e imóveis da ASSIFPI, devidamente identificados e registrados;
- III - comunicar ao Presidente o extravio ou danos sofridos ao patrimônio da ASSIFPI, apontando as causas;
- IV – apresentar à Diretoria Executiva, sugestões ou orçamentos para o reparo de danos sofridos pelo patrimônio da ASSIFPI;

V - acompanhar a execução dos reparos ao patrimônio da ASSIFPI, quando os mesmos estiverem autorizados pela Diretoria Executiva;

VI – participar das reuniões quando convocado.

Art. 29. Compete à Assessoria Jurídica:

I – dirigir procedimento administrativo interno, inclusive online, sobre todos os pedidos dos sócios, especialmente as solicitações sobre inclusão/exclusão em convênio de plano de saúde;

II – expedir e acompanhar as comunicações solicitadas pela presidência e demais órgãos da Associação;

III – efetuar, por meios legais, a cobrança de mensalidades em atraso;

IV – abrir processo administrativo interno de cobrança de mensalidade em atraso, com notificação enviada ao sócio;

V - ingressar com todas as medidas cabíveis contra qualquer pessoa, sócio ou não, que deprede ou de qualquer forma subtrair o patrimônio da ASSIFPI;

VI - prestar consulta ao sócio quando necessário;

VII – participar das reuniões para as quais for convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A assessoria jurídica contará com o auxílio de advogados que serão contratados com observância ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO VI DOS SÓCIOS, FILIAÇÃO, DIREITOS, DEVERES

Art. 30. O quadro social da ASSIFPI é composto das seguintes categorias de sócios:

I – **Fundadores:** aqueles que tomaram parte na 1ª reunião da ASSIFPI, no dia 20 de setembro de 1979.

II – **Efetivos:** servidores ativos, inativos do IFPI;

III – **Contribuintes:** pensionista do IFPI e servidores ativo, inativo ou pensionista dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia da região nordeste;

IV- **Convidados:** maiores de 18 anos, civilmente capaz, que queiram associar-se e que obedeçam às regras contidas no presente Estatuto, desde que sejam indicados por sócio efetivo em pleno gozo dos seus direitos.

V – **Honorários:** aquele que, a critério da Assembleia Geral, merecer tal honraria, podendo a indicação ser proposta por qualquer sócio;

VI – **Beneméritos:** aquele que fizer doações a Associação de valores superiores a 10 (dez) salários-mínimos, em moeda corrente ou em qualquer outra forma, desde que aprovado em Assembleia Geral.

§1º Para ser associado da ASSIFPI, é necessária a abertura de processo administrativo de filiação, endereçado à Diretoria Executiva, instruído obrigatoriamente com os documentos descritos a seguir: requerimento de filiação; documento de identificação do sócio e de todos os dependentes; comprovante de endereço do sócio e de todos os dependentes; assinatura do termo de compromisso para pagamento das mensalidades; termo de aceite das regras e comprovante de quitação da primeira mensalidade.

§2º. Todos os dependentes maiores e capazes deverão, obrigatoriamente, assinar o termo de aceite das regras.

§3º. São dependentes: os pais, o esposo (a)/companheiro(a), os filhos(as), menores sob guarda legal e aqueles inscritos como tal no Instituto de Previdência.

§4º. Todo o processo de filiação ocorrerá preferencialmente de forma eletrônica.

§5º. Não será deferida inscrição em caso de ausência de qualquer documento exigido no parágrafo primeiro.

§6º. Para fins do previsto no inciso IV, deste artigo, as indicações ficarão limitadas a 5 (cinco) convidados por sócio efetivo.

§7º Em caso de falecimento do sócio titular, o cônjuge ou companheiro(a), poderá assumir a titularidade mantendo os dependentes.

Art. 31. São direitos dos sócios:

- I - participar das atividades sociais e gozar dos benefícios oferecidos pela Associação;
- II - defender-se, quando acusado, recorrendo ao Conselho Disciplinar, nos termos deste Estatuto;
- III - usufruir dos benefícios resultantes de contratos, acordos ou convênios firmados pela Associação, desde que estejam adimplentes com as mensalidades devidas à ASSIFPI e mediante assinatura de termo de compromisso, no qual constarão as responsabilidades e obrigações das partes, em conformidade com o tipo de benefício a ser recebido;
- IV- participar das eleições como candidatos, caso seja sócio efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio somente poderá usufruir dos benefícios disponíveis caso esteja adimplente com as mensalidades da ASSIFPI.

Art. 32. São deveres dos sócios:

- I – cumprir o estabelecido neste Estatuto e nas Normas do Clube;
- II - cumprir pontualmente o pagamento da contribuição mensal, equivalente a **6% (seis por cento)** do salário mínimo vigente, com arredondamento para a unidade de real mais próxima;
- III - zelar pelo patrimônio da ASSIFPI, indenizando-a sempre que lhe causar danos;
- IV- manter atualizado seu cadastro junto a Associação, comunicando tempestivamente, mudança de endereço e alteração de meio de pagamento.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 33. O sócio que infringir as disposições deste Estatuto e as normas do clube, sujeitar-se-á de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- I – advertência, por escrito;
- II - multa;
- III– suspensão;
- IV – exclusão dos quadros da associação.

§1º. Para fins de aplicação da penalidade de advertência, por escrito, será garantido ao associado que, no prazo de 10 (dez) dias, após ser notificado pela Assessoria Jurídica, manifestar-se em sua defesa por escrito, a respeito da infração que lhe for imputada.

§2º A aplicação das penalidades de multa e suspensão serão precedidas de procedimento administrativo interno, instaurado pela Presidência da ASSIFPI, devendo ser conduzido pela Assessoria Jurídica, assegurados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

§3º A multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com a penalidade de suspensão.

§4º A multa não impede o pagamento no valor do bem ou despesas com conserto em caso de depredação e mau uso.

§5º. O valor da multa a ser aplicada vai depender de cada situação específica, julgada pela Diretoria Executiva e não poderá ser inferior ao valor de uma mensalidade, sendo aplicado o valor de 3 mensalidades ao sócio reincidente;

§6º. A ausência de pagamento da multa resultará na mesma penalidade aplicada em caso de atraso na mensalidade e terá igual trâmite de cobrança.

§7º. A advertência por escrito será aplicada quando a infração não implicar prejuízo financeiro e se

referir à importunação, por qualquer modo, da boa convivência e urbanidade entre os frequentadores da ASSIFPI e desobediência às regras.

§8º A pena de suspensão será aplicada em todos os casos de reincidência em que foi aplicada a penalidade de advertência por escrito.

§9º. O prazo de suspensão não será inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 90 (noventa) dias.

§10 A suspensão dos direitos do sócio implica somente em suspensão do uso de convênios e de frequentar o clube, não se aplicando, porém, aos convênios relativos a de plano de saúde.

§11 A penalidade de exclusão dos quadros da associação será aplicada pela Presidência da ASSIFPI, por meio de ato administrativo, precedido de requerimento do Conselho Disciplinar, depois de prévio processo administrativo, sendo assegurado o devido processo legal com contraditório e ampla defesa.

§12 As penalidades serão comunicadas aos apenados através de correspondência protocolada, contendo cópia do ato expedido;

§13 Em havendo dificuldade de localização ou recusa de recepção, cópias do ato serão afixadas nos murais da Associação, no clube e enviado a todos os convênios.

Art. 34. Os sócios suspensos por falta de pagamento das contribuições mensais ou de outros valores devidos à Associação ficarão privados de seus direitos sociais e só poderão retomá-los depois de satisfeita essa obrigação, antes de completar 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencido o prazo disposto no *caput*, será aberto processo administrativo de exclusão.

Art. 35. O sócio que sofrer pena de exclusão dos quadros da associação, não se eximirá da responsabilidade civil e/ou criminal.

§1º - A pena de que trata este artigo, é aplicável a todos os sócios e dependentes, inclusive beneméritos, honorários e membros dos órgãos diretivos.

§2º. É facultada a assistência de Advogado ao sócio para defesa em todos os processos.

Art. 36. Das decisões da Diretoria Executiva, da Presidência da ASSIFPI e do Conselho Fiscal cabem recurso de revisão, que poderá ser interposto ao Conselho Disciplinar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação formal ou da publicação do ato respectivo.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 37. O Conselho Disciplinar será composto por 05 (cinco) membros, indicados pela Presidência

da ASSIFPI, dentre os associados efetivos que tenham pelo menos 05 (cinco) anos como associados, que estejam adimplentes e que não tenham sofrido nenhuma penalidade nos últimos 05 (cinco) anos e possui as seguintes finalidades:

I - julgar em grau de recurso e/ou última instância, as decisões tomadas pela Presidência da ASSIFPI ou pelo Conselho Fiscal, quando o associado sofrer penalidade;

II – decidir pela exclusão do sócio dos quadros da associação, após procedimento administrativo, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

§ 1º Da penalidade de exclusão dos quadros da associação, cabe recurso para Assembleia Geral, que será convocada pela presidência, com antecedência de 07 (sete) dias corridos, especialmente, para este fim, sendo vedada inclusão de quaisquer outros temas.

§ 2º No julgamento, funcionamento da Assembleia de recurso será da seguinte forma:

a) abertura dos trabalhos, o 1º Secretário fará breve exposição dos fatos e relato do processo administrativo;

b) após a abertura, o sócio penalizado terá 20 (vinte) minutos para apresentar sua defesa de forma oral e apresentar provas que deverão ser preferencialmente no formato online;

c) ocorrida a defesa, o secretário dará início à votação que será aberta;

d) o encerramento do processo dar-se-á com a finalização da votação e o seu resultado, sendo a última instância do processo administrativo de expulsão ou exclusão de associado.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38. São princípios gerais que norteiam o processo eleitoral:

- I- a legalidade,
- II- a celeridade,
- III- a moralidade,
- IV- a democracia interna,
- V- o direito à divergência e,
- VI- a igualdade de condições para os concorrentes.

Art. 39. Todos os atos atinentes aos processos eleitorais que não se revestirem das premissas contidas, neste Estatuto, serão nulos de pleno direito.

Art. 40. As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva por meio de Edital publicado, até o último dia útil do mês de março e, serão realizadas no mês de maio, obedecendo ao que segue:

I – A condução do processo eleitoral será realizada por uma Comissão especialmente formada para este fim, com prazo de duração determinado no ato constitutivo;

II – A Comissão Eleitoral será formada por 05 (cinco) membros sócios efetivos que possuam mais de 05 (cinco) anos de filiação, que não tenham sofrido penalidades nos últimos 03 (três) anos e que estejam quites com as mensalidades;

III – A escolha da Comissão será feita pela Diretoria Executiva através de reunião registrada em ata, contendo a qualificação e a justificativa dos nomes, com publicidade até o dia 15 (quinze) de março ou data útil imediatamente posterior;

IV- As eleições de que trata o *caput*, ocorrerão simultaneamente, para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal;

V – O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá duração de 04 (quatro) anos;

Art. 41. Caberá à Comissão Eleitoral a elaboração das normas complementares da eleição que observará, de modo obrigatório, os princípios e dispositivos contidos neste Estatuto.

Art. 42. A Comissão Eleitoral é soberana e seus membros gozam de autonomia e independência no exercício das funções.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá recurso, em última instância, para a Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias corridos da apuração dos votos e do resultado final, que será convocada em igual prazo para deliberação.

Art. 43. As regras básicas de observância obrigatória pela Comissão Eleitoral são as seguintes:

I – Para concorrer aos cargos, os sócios interessados deverão montar chapa fechada com todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal preenchidos, devendo escolher um nome para identificação da Chapa;

II – Somente poderão participar das eleições como candidatos sócios efetivos (servidores ativos e inativos do IFPI), sem penalidades em seus assentos, com obrigações financeiras em dia e que tenham filiação comprovada de, pelo menos 01 (um) ano, antes da data da eleição;

III – É impedido de se candidatar o sócio que esteja inadimplente com suas contribuições e/ou tenha participado de gestão da ASSIFPI e que teve suas contas reprovadas pelo Conselho Fiscal em única ou última instância nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - O requerimento de inscrição de chapa será formulado para a Comissão Eleitoral, instruído com os seguintes documentos dos candidatos: - documento de identificação; - comprovante de endereço; - certidão emitida pela Diretoria Executiva de ausência de penalidade e de quitação das obrigações financeiras;

V – A duração da campanha será de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos;

VI- A publicidade poderá ocorrer sob qualquer forma lícita;

VII – As chapas concorrentes poderão fazer o lançamento de candidatura no clube da ASSIFPI, desde que organizada com prévio aviso, sendo vedada utilização de publicidade em material que possa deixar rastro de sujeira e desorganização;

VIII – A votação poderá ocorrer na forma eletrônica;

IX – Será declarada vencedora, a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos. Em caso de empate, deverá ocorrer nova eleição, em que participarão apenas as chapas que obtiveram a mesma votação;

X - A posse dos eleitos ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a homologação do resultado da eleição.

CAPÍTULO X

DA RENÚNCIA E PERDA DE MANDATO

SEÇÃO I – DA PERDA DE MANDATO

Art. 44. Qualquer componente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal estará sujeito à perda do mandato, devendo seu processo ser julgado em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art. 45. A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I – uso indevido do patrimônio social da ASSIFI;

II – violação deste Estatuto;

III – se houver incompatibilidade com o cargo que exerça na ASSIFPI;

IV – abandono do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas;

Art. 46. O processo administrativo para a perda do cargo observará o que segue:

I – oferecimento de denúncia ao Conselho Disciplinar com provas materiais das violações e até 03 (três) testemunhas;

II – comunicação ao acusado sobre os fatos, para que apresente defesa por escrito, indicando até 03 (três) testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso queira;

III – parecer da Assessoria Jurídica sobre os fatos em até 15 (quinze) dias úteis;

IV – julgamento do Conselho Disciplinar em até 30 (trinta) dias corridos, com participação obrigatória de todos os membros;

V- caso a denúncia seja rejeitada, o processo é arquivado imediatamente. Caso a denúncia seja acolhida, o processo será julgado pela Assembleia Geral que observará o que segue:

a) apresentação do resumo dos fatos, com provas e decisão de acolhimento por qualquer membro do Conselho Disciplinar;

b) defesa oral do acusado, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, podendo a defesa ser facultada ao advogado;

c) deliberação da Assembleia, que deverá ser tomada com no mínimo 2/3 dos sócios presentes, através de votação fechada no prazo de 30 (trinta) minutos.

VI – para a finalidade de julgamento de perda de mandato, o quórum da Assembleia Geral deverá ser de, não menos que, 2/3 (dois terços) dos associados aptos a participarem, em primeira chamada e meia hora após, com qualquer número de associados que estiveram aptos;

VII – somente poderão votar na perda do mandato, os sócios efetivos com suas obrigações financeiras regulares e que não tenham sofrido penalidades nos últimos 05 (cinco) anos;

VIII – A instauração da Assembleia e a votação poderá ocorrer de forma eletrônica.

SEÇÃO II – DA RENÚNCIA

Art. 47. Qualquer componente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal poderá renunciar ao mandato.

Art. 48. A renúncia poderá ser individual ou coletiva.

§ 1º o pedido de renúncia dar-se-á, por escrito, e ser protocolado na secretaria da ASSIFPI;

§ 2º no caso de renúncia individual, o cargo será preenchido pelo suplente;

§ 3º caso não seja possível o cumprimento do § 2º deste artigo, o substituto será escolhido em Assembleia Geral convocada para esse fim;

§ 4º em caso de renúncia coletiva, será constituída uma Junta Governativa, composta de 5 (cinco) sócios efetivos, escolhida em Assembleia Geral convocada para este fim;

§ 5º a Junta Governativa de que trata o § 4º, terá a incumbência de em prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir de sua constituição, promover novas eleições para a Diretoria Geral e/ou Conselho Fiscal;

§ 6º os novos eleitos nas condições do § 5º complementarão o mandato dos renunciantes.

§ 7º nenhum dos sócios renunciantes poderão ser candidatos na eleição mencionada no § 5º deste artigo;

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 49. O patrimônio da ASSIFPI será constituído por bens móveis, imóveis e de valores.

I - os bens móveis ou imóveis não podem ser cedidos a terceiros, salvo com autorização da Assembleia Geral, e por prazo determinado;

II - a receita da Associação será constituída de:

a) contribuições mensais dos associados;

b) valores oriundos de subvenções ou de contratos com fornecedores, doações, empréstimos, aplicações financeiras, aluguéis ou outras fontes legalmente constituídas;

c) valores oriundos de atividades sociais.

Art. 50. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.

Art. 51. São despesas da Associação, as realizadas com:

I - atividades socioculturais ou promocionais;

II - atividades que produzam renda;

III – compra de material de expediente, de bens móveis ou imóveis;

IV - despesas com pessoal, indenizações ou quaisquer outras despesas eventuais, autorizadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O exercício social terá início em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade em conformidade com as disposições legais.

Art. 53. Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo para adequação a imposições legais ou motivo de ordem superior, a critério da Assembleia Geral, desde que a proposta seja encaminhada pela Diretoria Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos sócios adimplentes.

Art. 54. Aprovada a proposta pela Assembleia Geral será averbada no Registro de Títulos e Documentos, onde se encontra o Estatuto original.

Art. 55. Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria Executiva contrair, tácita ou expressamente em nome da ASSIFPI.

Art. 56. A Diretoria elaborará o Regimento Interno e as Normas do Clube da ASSIFPI, em perfeita harmonia com este Estatuto.

Art. 57. O mandato da Diretoria Executiva e dos Conselhos estender-se-á até a posse de seus sucessores.

Art. 58. A ASSIFPI somente poderá ser dissolvida mediante aprovação pela maioria absoluta de seus sócios em Assembleia Geral convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - O patrimônio da ASSIFPI é único e indivisível caracterizando-se como patrimônio permanente de seus associados.

Art. 59. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de publicação, sendo revogado o Estatuto anterior.